

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 179/73

Aprovado por Deliberação

Em 31/1/73

PROCESSO CEE Nº 2784/72

INTERESSADO Maria Luiza Gomes Brandão

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1- Maria Luiza Gomes Brandão nascida em São Paulo, no dia 20 de outubro de 1957, residente em São Paulo fez os seguintes estudos:

- a) curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar Buenos Aires, em São Paulo;
 - b) primeira série ginásial, em 1969, no Colégio Estadual Padre Antonio Vieira, em São Paulo;
 - c) ano letivo 1970-1971- 2ª série ginásial feita em Portugal, no Colégio Nossa Senhora da Conceição; Nessa série a aluna estudou Português, História, Geografia, Francês, Ciências, Matemática, Desenho Trabalhos Manuais, Religião e Moral, Educação Física e Canto;
 - d) ano letivo 1971-1972- 3ª série do Liceu Nacional de Espinho - secção de Gaia, tendo estudado: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Físico-Químicas, Matemática e Desenho;
 - e) ano letivo de 1972-1973 - há no processo um boletim de matrícula referente a esse ano letivo; não há porém indicação de currículos e notas, Este documento está datado de 12 de julho de 1972
- 2 - A aluna solicita sua matrícula no 1º ano do ensino de 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - O próprio requerimento da aluna mostra que a mesma cursou apenas três séries do nosso antigo curso ginásial.

2 - Os estudos secundários em Portugal são feitos em 7 anos repartidos (2+3+2). (L'education dans le monde-III- pag. 1137).

A aluna cursou apenas a 1ª série do 2º ciclo, chegou a matricular-se na 2ª série do 2º ciclo mas não terminou a referida série.

A equivalência àe seus estudos feitos em Portugal com os nossos estudos, não autorizam, pois sua matrícula no ensino de segundo grau.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto opinamos ao sentido de que Maria Luiza Gomes Brandão pode matricular-se no corrente ano, na 8ª série do ensino do primeiro grau, feitas as adaptações necessárias em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente